

**LEI Nº. 777/007, DE 23 DE OUTUBRO DE 2007.**

**EMENTA:** Dispõe sobre a utilização e distribuição de medicamentos fitoterápicos nos postos de saúde municipais.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE BARREIRAS, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**APROVOU:**

**Art. 1º-** Todos os postos de saúde municipais terão no seu estoque medicamentos fitoterápicos de eficácia comprovada.

**Art. 2º-** A distribuição e utilização desses medicamentos podem ser feitas de três formas:

I – Recomendação do uso das plantas frescas, fornecendo as medidas recomendadas;

II – Distribuição de plantas secas empacotadas para a preparação de chás;

III – Distribuição de fitoterápicos em cápsulas.

**Art. 3º-** A Secretaria Municipal de Saúde orientará os médicos sobre a aplicação desses medicamentos.

§ 1º - Mediante essa orientação e dependendo do caso a ser tratado, os médicos poderão utilizar a fitoterapia como auxiliar no tratamento convencional ou como substituto do mesmo.

**Art. 4º-** A Secretaria Municipal de Saúde promoverá no prazo de 120 (cento e vinte) dias, as medidas à implantação desta Lei.

**Art. 5º-** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 6º-** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 24 de outubro de 2007.

**LUIZ CARLOS PIEDADE DE HOLANDA**  
Presidente

**IZABEL ROSA DE O. SANTOS**  
1ª Secretária

**FRANCISCO BEZERRA SOBRINHO**  
2º Secretário

